



Seminário de Projetos de Ensino

Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais - Dproj/Proeg
19 a 21 de setembro de 2018

**Tema: SOCIEDADE E UNIVERSIDADE
SABERES E VIVÊNCIAS REGIONAIS**

DESPESA COM PESSOAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UMA ANÁLISE NOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE PARAENSE.

Ádina Raabe Vilela de Souza¹ - Unifesspa
Mário César S. de Oliveira (coautor)² - Unifesspa

Eixo Temático/Área de Conhecimento: Gestão Pública

1. INTRODUÇÃO

É cada vez mais recorrente a preocupação dos gestores públicos em manter um equilíbrio das contas públicas, tanto para atender às diversas legislações em relação às quais os mesmos estão vinculados, bem como para uma melhor satisfação das necessidades da população.

O desequilíbrio fiscal, ou gastos sistematicamente superiores às receitas, predominou na administração pública do Brasil até recentemente. As consequências para a economia são bastante negativas, e em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. A inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento público também expressivo e a carga tributária relativamente alta, quando comparada com nossos vizinhos, são algumas destas consequências (BRASIL, 2009, p. 2).

Por seu turno, diversos foram os normativos que trataram da matéria ao longo dos anos, embora somente a partir da promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em 04 de maio de 2000, a qual regulamentou o artigo 163 da Constituição Federal de 1988, é que uma maior preocupação com estes desequilíbrios foi obtida, ao mesmo tempo em que se estimulou melhores práticas de gestão em todos os entes da federação. Como consequência, evitou que se gastasse mais do que se arrecadasse e ainda, que tais entes recorressem ao endividamento, restringindo essa assunção de compromisso somente àqueles que seguem regras rígidas e transparentes (MENDES, 2016).

O principal objetivo da LC nº 101/2000 foi estabelecer um novo modelo de gestão pública, com foco na responsabilidade fiscal. Conforme previsto na LRF, Art. 1º, § 1º, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (BRASIL, 2000).

Logo, deve-se, para tanto, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas e obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Ao longo de sua redação, a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que referido conjunto de normas e limites devem ser respeitados e efetivados pelas três esferas de governo, os quais abrangem os ingressos e dispêndios orçamentários. Dentre os limites fixados, destaca-se o aplicado às despesas com pessoal da administração pública, o qual consta no seu artigo 19, que regulamentou especificamente o artigo 169 da Carta Magna. De acordo com Mendes (2016, p. 452) “as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção

¹ Graduanda em Ciências Contábeis, FACIC-Faculdade de Ciências Contábeis do ICESA/Unifesspa. E-mail: adinavilela@unifesspa.edu.br

² Professor assistente da Unifesspa, FACIC-Faculdade de Ciências Contábeis do ICESA/Unifesspa. E-mail: mcesar@unifesspa.com.br.



Seminário de Projetos de Ensino

Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais - Dproj/Proeg
19 a 21 de setembro de 2018

**Tema: SOCIEDADE E UNIVERSIDADE
SABERES E VIVÊNCIAS REGIONAIS**

da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes, entre os gastos realizados”.

Logo, é possível notar que essa circunstância justifica então a preocupação do legislador em elucidar limites para os gastos com pessoal, obrigando todos os entes da Federação a se adequarem ao disposto na LRF.

Fica, portanto, evidente a necessidade de discussão sobre o tema, haja vista sua relevância, atualidade e, principalmente, pelo número ainda reduzido de pesquisas relacionadas ao assunto nos municípios do sudeste paraense.

Referido trabalho teve como objetivo identificar a Despesa com Pessoal em 03 municípios do sudeste paraense em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, com verificabilidade precípua, a sua adequação à referida lei (LRF), visto o equilíbrio financeiro dos municípios, constituem elemento satisfatório para uma gestão eficiente.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois visa a identificação do comportamento dos municípios do sudeste do Pará em face dos limites propostos pela LRF. Logo, serão descritas a situação dos gastos com pessoal nos entes municipais estudados. Gil (2010, p. 27) acentua que “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”.

Oportuno destacar, que para consecução dos objetivos, foram utilizados dados extraídos dos portais de transparência dos municípios, tendo como período o exercício de 2015 a 2017, referente aos municípios de Marabá, Rondon do Pará e Xinguara. A pesquisa foi realizada em três municípios da região do Sudeste Paraense, sendo a amostra aleatória e escolhida por conveniência.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados coletados permitiram evidenciar que os três municípios selecionados possuem um comprometimento de suas receitas com folha de pagamento, em percentuais superiores a 56%, externando um endividamento significativo. De certo, a LRF em seu art. 20, estabelece que os municípios, devem possuir um limite de gastos com pessoal, em percentual não superior a 60% de suas Receitas Líquidas, sendo 54% destinados ao Poder Executivo, sob pena de incorrer em sanções diversas previstas em lei. Conforme tabela 1, é possível verificar o alto índice de comprometimento dos municípios, em percentuais superiores aos indicados por lei.

Por seu turno, tem-se que tal comprometimento, tende a afetar de forma significativa, a gestão dos municípios, podendo acarretar o não cumprimento de serviços básicos previstos pela constituição, como saúde e educação.

Tabela 1 - Percentual de Gastos s/ Receita

<u>Ano</u>	<u>Marabá</u>	<u>Rondon</u>	<u>Xinguara</u>
2015	56%	61%	56%
2016	58%	73%	60%
<u>2017</u>	<u>57%</u>	<u>80%</u>	<u>59%</u>

Fonte: Portal da Transparência



Seminário de Projetos de Ensino

Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais - Dproj/Proeg
19 a 21 de setembro de 2018

**Tema: SOCIEDADE E UNIVERSIDADE
SABERES E VIVÊNCIAS REGIONAIS**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo identificar a Despesa com Pessoal nos municípios do sudeste paraense em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, investigando o cumprimento do disposto no referido normativo legal, durante o último triênio dos municípios de Rondon do Pará, Marabá e Xinguara.

Foram analisados o Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo de Despesa com Pessoal, coletados nos sites dos Portais de Transparência e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Identificando – se o total dos gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida, foi possível notar que ambos os municípios possuem gastos acima dos limites impostos pela lei ao longo dos exercícios estudados.

Fica, portanto, evidente a necessidade de uma gestão pública eficiente e eficaz, que seja capaz de atender as demandas da sociedade ao mesmo tempo em que mantém a máquina pública, não sobrecarregando a receita corrente líquida apenas com o funcionalismo. Também é possível averiguar que é de extrema importância a eficácia do disposto na lei, principalmente no que tange a vedações e punições mais rígidas àqueles que descumprem as normas estabelecidas.

Logo, recomenda - se que sejam efetivadas coibições mais severas, a fim de que os gastos sejam controlados e os limites respeitados com mais preocupação e afinco por parte do gestor público.

Neste contexto, é aconselhável que futuras pesquisas aprofundem os estudos sobre os dispêndios da administração pública, explorando outros municípios do estado do Pará.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 mai. 2018.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 abr. 2018.

MENDES, Sérgio. *Administração Financeira e Orçamentária*. 6. ed. revista e atualizada. São Paulo: Editora Forense, 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos, 2009. *Cartilha sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha>>. Acesso em: 15 abr. 2018.